

Processo Interno nº 003/2001

# Câmara Municipal de Guaçuí

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

N• do Protocolo:
Data da Entrada: 11/01/2001
ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº 003/2001
Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 - Estatuto
dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES.

#### AUTUAÇÃO

Aos	onze	dias do mês de	janeiro	de dois	
mil	dois mil e		, nesta Secretaria,		
eu,	1, João Manoel de Carvalho			, Secretário, autuo os	
documentos	que adiante se	vêem. Eu João Mand	oel de Carvalho	)	
o subscrevo	e assino.				

westers - less

# PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUÍ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

#### **JUSTIFICATIVA**

Eminente Presidente e Vereadores:

Através desta, venho apresentar à Vossas Excelências, o Projeto de Lei nº 003/2001, que visa revogar e alterar dispositivos inseridos dentro da Lei Municipal nº 1.983/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí.

A revogação e alteração que ora este Executivo propõe, que embora sejam rígidas e penosas para os servidores públicos municipais, mas ao mesmo tempo necessárias e inadiáveis, visa adequar à nova realidade financeira por que passa o Município de Guaçuí, tendo em vista as determinações severas da Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal, no que se refere ao cumprimento do Artigo 22 - Parágrafo único - Inciso I e Artigo 23 da referida Lei, que rezam:

Artigo 22 - A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos artigos 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único – Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no Artigo 20 que houver incorrido no excesso:

I – Concessão de vantagens, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do Artigo 37 da Constituição;

Artigo 23 - Se a despesa total com pessoal, do Poder ou órgão referido no artigo 20, ultrapassar os limites definidos no mesmo artigo, sem prejuízo das medidas previstas no artigo 22, o percentual excedente terá de ser eliminado nos dois quadrimestres seguintes, sendo pelo menos um terço no primeiro, adotando-se, entre outras, as providências previstas nos §§ 3° e 4° do Artigo 169 da Constituição.

Informo ainda que, com a aprovação do presente Projeto de Lei, o Município de Guaçui espera dar início ao processo de adequação dos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101/2000 - Lei limites



CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Responsabilidade Fiscal, evitando assim, as punições severas impostas pela mencionada Lei.

Vale ainda ressaltar, que outras medidas que não afetam aos servidores públicos, já foram tomadas por este Executivo para a redução de

Podemos acrescentar, que a nova administração desenvolverá gastos. estudos para elaboração de um novo Plano de Carreira, uma vez que o atual está a mais de 10 (dez) anos em vigor. Plano este que garantirá ao servidor municipal a possibilidade de progressão dentro da carreira correspondente, levando em consideração um sistema de avaliação e desempenho, programas de especialização profissional e treinamento constante para todos os servidores municipais.

A administração desenvolverá programas para incremento da receita através do projeto de consciência tributária, em convênio com a Secretaria da Fazenda do Estado do Espírito Santo, visando com isso aumentar a receita para se enquadrar nos limites de despesas de pessoal definidas na Lei nº 101/2000 -Lei de Responsabilidade Fiscal, que determina que qualquer alteração a nível salarial tem que ser citado a sua fonte de receita, com o objetivo dar tranquilidade ao servidor municipal para que os vencimentos sejam pagos sempre em dia e que o Poder Público possa promover os futuros reajustes, respeitando a legislação vigente.

Sabemos que, para o incremento da receita deveremos contar com o esforço e participação de todos os servidores, bem como todas das entidades representativas, tais como Sindicato dos Servidores, IPASM, para atingirmos o nosso objetivo de levarmos mais melhorias à comunidade com a prestação de serviços dentro dos padrões de qualidade.

Ante o exposto, solicito dessa Egrégia Câmara, através de Vossas Excelências, a apreciação e aprovação do referido Projeto de Lei, com a máxima urgência possível.

Atenciosamente

Luciano Manoel Machado Prefeito Municipal

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

#### PROJETO DE LEI Nº 003/2001

Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 — Estatuto 2004 dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí –

sotação vuica O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações quanto à forma de procedimento na administração municipal, com vistas ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Revogar dispositivos da Lei nº 1.983/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Guaçuí - ES, a saber:

Artigo 74 – Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos defetivo exercício em serviço público.

§ 1°. Considera-se também de efetivo exercício, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Artigo 79 - O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecia no artigo 146 e seus parágrafos.

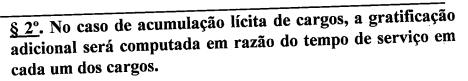
Artigo 145 – A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor à razão de 1% (um por cento) por ano de efetivo serviço público, prestado exclusivamente à administração municipal, respeitado o disposto no art. 57 e item III do art. 58.

§ 1º. O cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco por cento).

€.

Ţ

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20



- § 3°. A apuração do anuênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.
- § 4°. O adicional instituído por Lei será devido e pago à partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio.
- § 5°. O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária pro regime especial de trabalho ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.

Artigo 146 – A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o Artigo 79, optar por esta gratificação:

- § 1° Gratificação de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento.
- $\S~2^{\circ}$  Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.

Artigo 2° - O parágrafo único do Artigo 147 da Lei n° 1.983/90, passará a ter a seguinte redação:

<u>Parágrafo único</u> – A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 30% (trinta por cento) do cargo em comissão.

Artigo 3° - Ficam assegurados os direitos, na proporcionalidade, de todos os servidores públicos municipais, adquiridos até a presente data.

Parágrafo Único. A proporcionalidade que se refere o caput deste artigo, será devida ao servidor quando este completar os 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público.

Praça João Acacinho, 01 – CEP.: 29.560-000 – Tel.: (027) 553-1493 GUAÇUÍ - ES.



7

CGC/MF nº 27.174.135/0001-20

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário

Guaçuí – E , 02 de janeiro de 2001.

Prefeito Municipal



Praça João Acacinho, 02 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

Gabinete do Prefeito — Telex 272603

Estado do Estado Santo

24

dinheiro.

§  $2^{\circ}$ . É assegurado o direito ao servidor públ $\underline{i}$ -co municipal de requerer a contagem em dobro do período de férias não gozadas, para efeito de aposentadoria.

Art. 73. Por motivo de localização, transferência, posse em outro cargo, o servidor em gozo de férias 'não será obrigado a interromp**ê**-las.

#### Capítulo VII

#### DAS FÉRIAS-PRÉMIO

Art. 74. Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após cada 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1º. COnsidera-se também de efetivo exercício, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Art. 75. Não serão concedidas férias-prêmio ao servidor que:

I - Houver sofrido pena de suspensão, de<u>n</u> tro do decênio;

II - Houver faltado ao serviço, injustificadamente, por mais de 20 (vinte) dias intercalados ou não durante o decênio.

#### III - Houver gozado licença.

a). Para tratamento de saúde por prazo superior a 4 (quatro) meses consecutivos ininterruptos ou não, durante o decênio;



#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAÇUI Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493 TELEX 27.2603

# 8

#### Estado do Espírito Santo

pessoa de família por mais de 30 (trinta) dias consecutivos;

e). Para tratar de interesse particu-

lares.

Art. 76. Não interrompe o decênio o servidor que licenciar-se para exercer cargo eletivo, federal, estadual e municipal.

Art. 77. Não poderão ser licenciados, simultanea mente, o servidor e o seu substituto legal, quando este for o único. Em tal caso, terá preferência quem a requerer primeiro, ou quando a requererem ao mesmo tempo, aquele que tiver maior tempo de exercício não interrompido.

fará jus a férias-prêmio em relação a cada um dos cargos acumulados.

Art. 79. O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecida no artigo 146 e seus parágrafos.

Capítulo VI[I

Das Licenças

Seção I

Disposições Preliminares

Art. 80. Conceder-se-á licença:

î – Para tratamento de saúde;

I! - Por motivo de acidente ocorrido em ser
viço ou doença profissional;

III - Para repouso à gestante;

IV - Por motivo de doença em pessoa da fa-

mília;

Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493
TELEX 27.2603

#### Estado do Espírito Santo

8

42

I - Previamente arbitrada pelo chefe da repartição e aprovada pelo prefeito;

II - Paga por hora de trabalho prorrogado ou antecipado.

Parágrafo Único - Com relação â Câmara Munciipal, o serviço extraordinário será arbitrado pelo respectivo Presidente.

Art. 143. É vedado conceder gratificação por serviço extraordinário com objetivo de remunerar outros servidores ou demais encargos.

Parágrafo Único - O servidor que receber importân cia relativa a serviço extraordinário não prestado será obrigado a restituí-lo de uma só vez, ficando ainda sujeito a pena disciplinar também a quem ordenar o pagamento.

Art. 144. Será punido com pena de suspensão e na reincidência, com a demissão a bem do serviço público, o servidor que:

I - Atestar falsamente a prestação de serviço extraordinário;

II - Se recusar sem motivo justo, à prestação de serviço extrordinário, que será obrigatoriamente remunerado.

Art. 145. A gratificação adicioanl por tempo de serviço será concedida ao servidor à razão de 1% (um por cento)' por ano de efetivo serviço público, prestado exlusivamente à administração municipal, respeitado o disposto no art. 57 e ítem ' III do art. 58.

§ 1º. O cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco por cento).

§ 2º. No caso de acumulação licita de cargos, a



Praça João Acacinho, 01 - CEP 29560 - Tel. Secretaria, PBX (027) 553-1493

#### TELEX 27.2603

#### Estado do Espírito Santo



gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.

§ 3º. A apuração do anuênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.

§ 4º. O adicional instituído por Lei será devido e pago à partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio.

§ 5º. O adicional por tempo de serviço não será 'computado para o cálculo de qualquer vantagen pecuniária pro regime especial de trabalho ainda que incorporada aos vencimentos 'para todos os efeitos legais.

Art. 146. A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adduirido direito a férias-prêmio de acordo com o art. 79, optar por esta gratificação.

§ 1º. Gratificação de assiduidade corresponderá 'a 25 (cinte e cinco) por cento do valor do vencimento.

§ 2º. Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus à gratificação por ambos os cargos.

Art. 147. A gratificação pelo exercício de cargo em comissão será concedida ao servidor que, investido em cargo de provimento em comissão, optar pelo vencimento do seu cargo efetivo.

Parágrafo Único - A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 40% (quarenta por cento) do cargo em comissão.

Subseção VIII

Do Auxílio-Reclusão

CGC/MF n.º 27.174.135/0001-20

OF/PGM/N° 020/2001/PMG.

Guaçuí - ES, 17 de janeiro de 2001.

Do: Exmo Sr. Prefeito Municipal de Guaçuí-ES LUCIANO MANOEL MACHADO

Ao: Exmº Sr. Presidente da Câmara Municipal de Guaçuí-ES Vereador IVAN VIANA DE OLIVEIRA

Presidente ;

Senhor Presidente:

Burgan Burgar

Através do presente, venho solicitar à Vossa Excelência, a substituição dos Projetos de Lei nº 01, 02 e 03, que encontram-se tramitando por essa Casa de Leis.

Para tanto, segue em anexo, os Projetos acima referidos com as suas devidas alterações inclusas no texto, para a substituição acima mencionada.

Sendo só para o momento, valho-me do ensejo para apresentar à Vossa Excelência minhas, Marie and Marie a

Cordiais Saudações

Luciano Manoel Machado Prefeito Municipal

Assert to the present of mission of the company of the contract of The second of the second And the state of the state of the state of the state of

The contraction of the second Anglic market make make a compared to the contract of the contract of

Praça João Acacinho, 01 - CEP.: 29.560-000 - Tel.: (027) 553-1493 Guaçuí - ES.

CGC/MF nº 27.174.135/000 1-20

# PROJETO DE LEI Nº 003/2001

APROVADO Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 - Estatuto Sala das Sessões 101 2001 dos Servidores Públicos do Município de Guaçui-Presidente Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele me Lei: de actordo som a Emend. de Varendon Marcos CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações Lutômio sanciona a seguinte Lei: quanto à forma de procedimento na administração municipal, com vistas ao que (Ds. 18) dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### RESOLVE:

المراشق : الشيخ ا

Artigo 1º - Revogar dispositivos da Lei nº 1.983/90 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Guaçuí - ES, a saber:

Artigo 74 - Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público municipal.

§ 1°. Considera-se também de efetivo exercicio, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Artigo 79 - O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecia no artigo 146 e seus parágrafos.

Artigo 145 - A gratificação adicional por tempo de serviço será concedida ao servidor à razão de 1% (um por cento) exclusivamente à administração municipal, respeitado o disposto no art. 57 e item III do art. 58.

§ 1°. O cálculo de gratificação será feito sobre o vencimento do cargo efetivo, e contará para cada quinquênio 5% (cinco por cento).

CGC/MF nº 27.174.135/000 1-20

- § 2º. No caso de acumulação lícita de cargos, a gratificação adicional será computada em razão do tempo de serviço em cada um dos cargos.
- § 3°. A apuração do anuênio será feita em dias e o total convertido em anos considerados estes sempre como de trezentos e sessenta e cinco dias.
- § 4°. O adicional instituído por Lei será devido e pago à partir do dia imediato em que o servidor completar o anuênio.
- § 5°. O adicional por tempo de serviço não será computado para o cálculo de qualquer vantagem pecuniária pro regime especial de trabalho ainda que incorporada aos vencimentos para todos os efeitos legais.
- Artigo 146 A gratificação de assiduidade será concedida, em caráter permanente, ao servidor efetivo que, tendo adquirido direito a férias-prêmio de acordo com o Artigo 79, optar por esta gratificação:
- § 1º Gratificação de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento.
- § 2º Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.
- Artigo 2° O parágrafo único do Artigo 147 da Lei nº 1.983/90, passará a ter a seguinte redação:
  - Parágrafo único A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 30% (trinta por cento) do cargo em comissão.
  - Artigo 3° Ficam assegurados os direitos, na proporcionalidade, de todos os servidores públicos municipais, adquiridos até a presente data.
  - § 1°. Fica assegurado ao servidor municipal o direito de receber, a proporcionalidade a que fizer jus, ao completar os 10 (dez) anos de efeito exercício de suas funções.
  - § 2°. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será quitado em 04 (quatro) anos.





CGC/MF nº 27.174.135/000 1-20

Artigo 4° - O Poder Executivo obriga-se a encaminhar, à Câmara Municipal, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Guaçuí ES, 02 de janeiro de 2001.

Luciano Manoel Machado Prefeito Municipal



A U T U A Ç Ã O

Nesta Data Autuo os Documentos Tomando

REMESSA
Nesta Data Faço Remessa Destes Autos
ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG
Sala das Sessões, em

PROJETO DE LEI Nº 003/2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Autoria: Poder Executivo Municipal.

O Executivo Municipal promove aditivo no projeto em apreço, acrescentando os §§ 1º e 2º ao artigo 3º, a saber:

"§ 1°. Fica assegurado ao servidor municipal o direito de receber a proporcionalidade a que fizer jus, ao completar 10 (dez) anos de efetivo exercício de suas funções.

§ 2°. O crédito do servidor a que se refere o parágrafo anterior será quitado em quatro (04) anos.

Trata-se de disciplinação de procedimento, não alterando o nosso parecer de fls. 17.

Guaçuí, 17 de Janeiro de 2001

daniel Fréitas, Jr. Assessor Juridico

### PARECER DA COMISSÃO DE JUSTICA

PROJETO DE LEI Nº 003/2001 ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí)

Sr. Presidente:

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela constitucionalidade e legalidade do projeto em tela, na forma como redigido.

É, pois, pela sua TRAMITAÇÃO NORMAL.

Sala das Sessões, 17 de janeiro de 2001.

MARCOS ANTONIO VIANA

Relator

CLAUDENIR FERNANDO ZINI MOREIRA

Presidente

Membro

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos ao

Exmº Sr. Presidente da Comissão de Finanças

Sala das Sessões, em 12000

Presidente

### PARECER DA COMISSÃO DE FINANCAS E ORCAMENTO

PROJETO DE LEI Nº 003/2001

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90 (Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí)

Sr. Presidente:

Nós, membros da Comissão de Finanças da Câmara Municipal de Guaçuí, somos pela <u>APROVAÇÃO</u> do PROJETO D ELEI EM EPÍGRAFE.

Sala das Sessões;

Guaçuí-ES, 17 de janeiro de 2001.

VAGNER RODRIGUES PEREIRA

Palator

WELLEN LIMA DE MENDONÇA

Presidente

PEDRO ANTÔNIO DA SILVA

Membro

REMESSA

Nesta Data Faço Remessa Destes Autos

ao Exmº Sr. Assessor Jurídico da CMG

Sala das Sessões, em LS. D.L. b. 2002

Presidente

XI XI

PROJETO DE LEI Nº 003/2001.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº 1983/90 ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE GUAÇUÍ

Autoria: Poder Executivo Municipal.

O presente projeto de lei visa promover alterações no Estatuto dos Servidores do Município e Guaçuí – Lei Municipal nº 1983/90, revogando procedimentos serem inaplicáveis em consonância com as normas ditadas na Lei Complementar nº 101/2000 – Responsabilidade Fiscal.

Pelo que se depara, trata-se de revogação de vantagens pessoais que, por sua natureza correspondem ao crescimento vegetativo da Folha de Pagamento, uma vez que não há fonte de captação financeira para sustentar sua manutenção. Isto ocorre com a revogação dos artigos 74, 79, 145, 146 e seus parágrafos.

Quanto a alteração verificada no artigo 147, há uma redução de 40% (quarenta por cento) para 30% (trinta por cento).

Importante frisar que, apesar de estar na Justificativa do senhor Prefeito, o motivo levado para tal solicitação se prende na adequação financeira da folha de pagamento. Não robusteceu a informação sobre os percentuais dependidos na folha de pagamento, se ultrapassa os limites previstos em lei, fazendo crer que é patente o gasto superior ao permitido.

Assim, sustenta o projeto as normas ditadas nos artigos 22 e 23 da Lei Complementar nº 101/2000, citada na Justificativa.

Merece a apreciação do legislativo.

Guaçuí, 15 de janeiro de 2001

Daniel Freitas, Jr. Assessor Inrídico

#### EMENDA SUPRESSIVA

Projeto de Lei nº 003/2001 Altera Dispositivos da Lei nº 1983/90 Estatuto dos servidores Púbicos do Município de Guaçuí-ES

APROVADO

Autoria: Poder Executivo Municipal

Sala das Sessões 12 100 12001

Os Vereadores "in fine" assinados, cumprindo as normas regimentais, apresentam a seguinte EMENDA MODIFICATIVA ao projeto em epígrafe, como segue:

Fica suprimido o constante do Artigo 1º do projeto em apreço no que concerne às letras contidas no artigo 145 e seus parágrafos.

O motivo levado para tal supressão se impõe face ao beneficio conferido aos servidores em forma de incentivo ao trabalho por eles exercido.

Sala das Sessões, 01 de feyereiro de 2001.

waras Antonio Viana

MARCOS ANTONIO VIANNA

· · ·

Sr. Presidente:

A Comissão de Justiça da Câmara Municipal apresenta a Redação Final do Projeto de Lei nº 003/2001 – Altera dispositivos da Lei nº 1983/90 – Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí-ES, a saber:

### REDAÇÃO FINAL DO PROJETO DE LEI Nº 003/2001

Altera dispositivos da Lei nº 1.983/90 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí — ES

O Prefeito Municipal de Guaçuí, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de promover adequações quanto à forma de procedimento na administração municipal, com vistas ao que dispõe a Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;

#### **RESOLVE:**

Artigo 1º - Revogar dispositivos da Lei nº 1.983/90 — Estatuto dos Servidores Públicos do Município e Guaçuí — ES, a saber:

- Artigo 74 Serão concedidas férias prêmio de 06 (seis) meses, com todos os direitos e vantagens do cargo, ao servidor em atividade que as requerer, após 10 (dez) anos de efetivo exercício em serviço público municipal.
- § 1°. Considera-se também de efetivo exercício, para efeito desse artigo o tempo de serviço prestado na qualidade de servidor municipal que, tenha prestado serviços à municipalidade sob qualquer outro regime jurídico.

Artigo 79 — O servidor com direito a férias-prêmio poderá optar pelo vencimento de uma gratificação-assiduidade na forma estabelecia no artigo 146 e seus parágrafos.

- § 1º Gratificação de assiduidade corresponderá a 25% (vinte e cinco) por cento do valor do vencimento.
- § 2º Na hipótese de acumulação legal, o servidor fará jus a gratificação por ambos os cargos.

Artigo 2° - O parágrafo único do Artigo 147 da Lei nº 1.983/90, passará a ter a seguinte redação:

Parágrafo único - A gratificação a que se refere este artigo, corresponderá a 30% (trinta por cento) do cargo em comissão.

Artigo 3° - Ficam assegurados os direitos, na proporcionalidade, de todos os servidores públicos municipais, adquiridos até a presente data.

§ 1°. Fica assegurado ao servidor municipal o direito de receber, a proporcionalidade a que fizer jus, ao completar os 10 (dez) anos de efeito exercício de suas funções.

§ 2°. O pagamento a que se refere o parágrafo anterior será quitado em 04 (quatro) anos.

Artigo 4° - O Poder Executivo obriga-se a encaminhar, à Câmara Municipal, o Plano de Cargos e Salários dos Servidores Públicos do Município de Guaçuí no prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Artigo 5° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 01 de Fevereiro de 2001.

a<del>rcos</del> Antonio Viana

Relator da Comissão de Justiça

Cleudenir Fernando Zini Moreira

Presidente da Comissão de Justiça

José Luiz Pirovani

Membro da Comissão de Justiça